



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações

NOTA TÉCNICA Nº 84/2026-DPNI/SVSA/MS

Atualização sobre
Regras de cobertura
vacinal das vacinas
do calendário
nacional a partir de
2023

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se atualização sobre a atual metodologia de cálculo das coberturas vacinais das vacinas do calendário nacional de vacinação e revogação da Nota Técnica nº 90/2025-DPNI/SVSA/MS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com a implementação e o uso de dados nominais nos sistemas de informação, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) passou a adotar, a partir de 2024, a metodologia de cálculo da cobertura vacinal por indivíduo, proporcionando maior precisão na identificação do público-alvo e na avaliação dos esquemas vacinais.

2.2. Considerando os avanços dessa metodologia e a necessidade de promover a comparabilidade das séries históricas, esta nota técnica atualiza sua aplicação para os dados de cobertura vacinal a partir do ano de 2023.

3. MÉTODO DE COBERTURA VACINAL POR TIPO DE DOSE (1994-2022)

3.1. Desde 1994 até 2022, as coberturas vacinais eram calculadas considerando as últimas doses do esquema vacinal de cada vacina, conforme a denominação da variável “tipo de dose” presente no registro vacinal. Assim, a unidade do numerador da cobertura era a dose.

3.2. As fragilidades observadas nessa metodologia estavam relacionadas principalmente ao formato de organização dos dados e às limitações tecnológicas dos sistemas de informação vigentes.

3.3. Algumas fragilidades identificadas foram:

- Utilização de apenas um tipo de dose do esquema vacinal (ex.: 3ª dose de Penta) era considerado. Assim, doses registradas com erro na variável “tipo de dose” não eram incluídas nas coberturas vacinais, o que podia subestimar a cobertura.
- Substituições temporárias de vacinas no calendário levavam a situações de intercambialidade, resultando em esquemas mistos.

Nesses casos, a troca entre vacinas frequentemente induzia a erros no registro do “tipo de dose”. Mesmo indivíduos adequadamente vacinados podiam não ser contabilizados no numerador, gerando subestimação da cobertura vacinal.

- Doses previamente excluídas poderiam, em algumas situações, voltar a compor o numerador da cobertura vacinal, contribuindo para hiperestimação da cobertura.

3.4. Essas fragilidades explicam inconsistências observadas ao longo dos anos, como municípios com coberturas superiores a 100% ou discrepâncias entre coberturas de vacinas administradas simultaneamente no calendário vacinal.

4. MÉTODO DE COBERTURA VACINAL POR INDIVÍDUO (A PARTIR 2023)

4.1. O método de cálculo da cobertura vacinal, vigente a partir de 2023, considera o indivíduo vacinado como unidade do numerador.

4.2. A composição do numerador será realizada em duas etapas:

- Primeira etapa de inclusão do indivíduo no numerador: Serão considerados os indivíduos (CNS ou CPF) que possuam registros de doses em quantidade suficiente para completar determinado esquema vacinal, observando as regras de idade mínima e máxima recomendadas pelo Calendário Nacional de Vacinação e o intervalo mínimo entre as doses, independentemente do preenchimento da variável “tipo de dose” no registro vacinal.
- Segunda etapa de inclusão do indivíduo no numerador: Os indivíduos que estiverem vacinados, mas que não tenham sido incluídos na primeira etapa, poderão ser contabilizados mediante a verificação da última dose do esquema vacinal, utilizando-se a variável “tipo de dose”.

4.3. Destaca-se que, em ambas as etapas, cada indivíduo é contabilizado apenas uma vez, eliminando qualquer duplicidade de registros.

4.4. A proporção de indivíduos incluídos na segunda etapa será utilizada como um indicador da qualidade dos dados de vacinação. Quanto menor for essa proporção, melhor será a qualidade das informações.

4.5. A única fonte de dados utilizada para o cálculo do numerador da cobertura vacinal serão os registros de doses aplicadas disponíveis na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

5. DENOMINADORES DA COBERTURA VACINAL

5.1. A cobertura vacinal preliminar do ano corrente utilizará, como denominador as informações do SINASC para crianças menores de 1 ano e 1 ano de idade.

5.2. Ressalte-se que a adoção do denominador vigente está condicionada ao seu fechamento preliminar. Dessa forma, enquanto o denominador do ano corrente não estiver consolidado, será utilizado o denominador referente ao ano imediatamente anterior, assegurando a consistência e a comparabilidade das estimativas de cobertura vacinal.

6. ATUALIZAÇÃO DO PAINEL

6.1. O painel de cobertura vacinal apresentará dados de um mês antes do último mês fechado. A inclusão de um novo mês na cobertura vacinal acontecerá no

dia 01 de cada mês.

7. LIMITAÇÕES

7.1. Municípios com maior número de crianças registradas na cobertura vacinal, segundo o tipo de dose, podem incluir muitas com esquemas vacinais incompletos.

7.2. Especificamente, os dados de cobertura vacinal da vacina Sarampo, Caxumba e Rubéola podem apresentar limitações, pois crianças registradas na RNDS com apenas uma dose identificada como 2ª dose (D2) podem ser contabilizadas de duas formas: tanto na cobertura de D1 pelo número de doses e quanto posteriormente pelo tipo de dose para D2.

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, esta Nota Técnica atualiza a metodologia de cálculo da cobertura vacinal por indivíduo para os dados a partir de 2023 e revoga a Nota Técnica nº 90/2025-DPNI/SVSA/MS.

8.2. Essa metodologia visa promover maior alinhamento metodológico entre os períodos analisados, assegurando a comparabilidade das séries históricas e a consistência dos indicadores utilizados pelo Programa Nacional de Imunizações.

8.3. O Departamento do Programa Nacional de Imunizações permanece à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários pelo telefone 61-3315-3874 ou pelo e-mail pni@saude.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 29/07/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 29/07/2026, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057065211** e o código CRC **9445973E**.

Referência: Processo nº 25000.152073/2023-10

SEI nº 0057065211

Departamento do Programa Nacional de Imunizações - DPNI
SRTVN 702, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br